

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 007/2021
Processo n.º 211/2021

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Guerino Pandolfo, nº 580, no Município de Riozinho/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, representada neste ato pelo Sr. **ALCEU MARCOS PRETTO**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e **SADI RISCHTER EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 33.338.504/0001-75, com sede na Av. Guerino Pandolfo, nº 733, sala 1, no Município de Riozinho/RS, representada neste ato pelo sócio, Sr SADI RISCHTER, inscrito no CPF sob nº 622.390.740-00, e no RG sob nº 00389176415 DETRAN-RS, aqui denominada CONTRATADA, acordam, ajustam entre si o presente Contrato, mediante processo de licitação Pregão Presencial n.º 001/2021 nas cláusulas e condições que segue aquisição dos itens descritos na cláusula primeira deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA compromete-se a fornecer ao CONTRATANTE os produtos a seguir descritos, conforme valores e marcas firmados no Pregão Presencial n.º 001/2021:

| ITEM Pregão | | | | MARCA | PREÇO | PREÇO |
|----------------|----------------------------------------------------|----|-----|--------------|----------|----------|
| | | | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| | | | | | R\$ | R\$ |
| 22 | Carga para gás liquefeito de petróleo (GLP) 13 Kg. | 40 | crg | Nacional gás | 81,66 | 3.266,40 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO E DA GARANTIA

2.1. Todos os produtos deverão apresentar datas de fabricação e de validade nítidos.

2.2. As entregas de cargas de gás, será conforme a necessidade, também através de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, solicitação com pelo menos dois dias de antecedência.

2.3. No prazo de **3 (três)** meses deverá ser integralizada a entrega do material licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total e ajustado de **R\$ 3.266,40 (Três mil duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)**.

3.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, pela Prefeitura Municipal de Riozinho, após a entrega das mercadorias/produtos, e mediante a conferência pelo responsável pelo recebimento.

3.2. Caso os produtos sejam recusados ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato é parte integrante do procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021 - para todos os fins legais.

CLÁUSULA QUINTA - A título de multa, não ocorrendo a entrega das mercadorias pela **CONTRATADA**, como avençado na cláusula segunda, esta pagará à **CONTRATANTE** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da quantidade não entregue.

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos para atender as despesas decorrentes do objeto desta licitação atenderão aos critérios do orçamento vigente sob a rubrica:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto
UNIDADE: 04 – Recursos Federais
PROJETO: 2085 – Salário Educação
RECURSO: 1111 - Salário Educação/FED
CATEGORIA: 3.3.3.90.30 - Material de Consumo

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto
UNIDADE: 04 – Recursos Federais
PROJETO: 2234 – Fornecimento Merenda Escolar
RECURSO: 1185 – Programa Nacional Alimentação Escolar/PNAE
CATEGORIA: 3.3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - É obrigação da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - O período, objeto deste **CONTRATO** será de **03 (três) meses** contado a partir da data de assinatura do presente contrato/ordem de entrega.

8.1. Podendo ser prorrogado, a critério das partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, nos termos do Art. 57, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) a lentidão no cumprimento ou impossibilidade de fornecimento do produto, nos prazos estipulados;
- b) o atraso injustificado na entrega das mercadorias;
- c) a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) os demais casos que incidam nos incisos do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O acompanhamento e fiscalização da aquisição e/ou execução dos serviços ora contratados serão realizados pela funcionária Natália Bernard Fernandes, fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e supletivamente o Código de Processo Civil e o Código Civil vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

E por estarem plenamente acordes, as partes firmam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro da Comarca

de Taquara/RS como competente para decidir quaisquer questões dele emergente ou que dele decorram.

Riozinho, 10 de fevereiro de 2021.

Alceu Marcos Pretto
Prefeitura Municipal de Riozinho
CONTRATANTE

SADI RISCHTER
SADI RISCHTER EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS
